



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara*

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 986 DE 27 DE MARÇO DE 1995

"REVOGA AS LEIS 578 DE 22/08/91 E 788 DE 04/12/92, E DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PARA FINS QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Municipais que estiverem percebendo Gratificação de Produtividade, continuarão a percebê-la durante os períodos de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, licença prêmio e 13º salário, como se em efetivo exercício se encontrassem, sendo o seu valor calculado pela média das pontuações obtidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º, será incorporada aos vencimentos do servidor, quando de sua aposentadoria, desde que esteja percebendo-a há 12 (doze) meses anteriores à sua aposentadoria.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata o presente artigo, será calculada com base na média da pontuação obtida, apurada dos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício em curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 578 de 22 de agosto de 1991 e 788 de 04 de dezembro de 1992 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28/março/1995.

*Mário Jorge Assaf*  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal